

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 184/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regulamento da Instituição e tendo em vista a determinação da SEAP/DPE,

RESOLVE:

Art.1º CONSTITUIR Comissão de Inventário, designada abaixo, com o objetivo de realizar o Inventário Anual dos bens patrimoniais móveis, semoventes e imóveis do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER na Unidade de Pesquisa de Iporã.

NOME	RG
1. Romildo Paulino Pereira (Presidente)	50185249
2. Davi Botelhos de Frias	86379287
3. Ivone Paraizo Mozer	38195794
4. Emerson Durski Machado de Oliveira	51373855
5. Patrícia Gilberto de Carvalho	83210478

Art.2º DETERMINAR que a referida Comissão deverá realizar:

- I. Levantamento físico, conciliando com o relatório de inventário do sistema GPM;
- II. Avaliação quanto ao estado do bem móvel, classificando-os como "Bom Estado", "Regular", "Inservível" ou "Sucata";
- III. Emitir Termo de Inservibilidade recomendando a baixa para os bens classificados como "Inservível", "Desnecessário" ou "Sucata";
- IV. Atualização dos bens no sistema GPM.

Art.3º ESTABELECER que a Comissão já referida deverá concluir o inventário, apresentando relatório, no prazo de noventa (90) dias da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

94769/2023

Em Tempo

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO nº 517/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o determinado pelo art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e;

Considerando as Resoluções CODFEAT nº 783 de 26 de abril de 2017, nº 907 de 26 de Maio de 2021 e a nº 971 de junho de 2023, que

dispõe sobre de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Portaria n.º 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação,

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023 do Estado do Paraná, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 1º – Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023, do Estado do Paraná, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020 ;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emenda Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020"

V – a destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR .

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 517/2023

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 01 setembro de 2023

Publique – se

95339/2023